



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
69ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP

PROCESSO: **0001576-14.2015.5.02.0069**

Autora: **Empresa Folha da Manhã S/A**

Réu: [REDACTED]

SENTENÇA

Relatório

Empresa Folha da Manhã S/A, já qualificado nos autos, propôs a presente ação trabalhista em desfavor de [REDACTED]. Postulou indenização por danos morais, retratação pública e pedido de desculpas. Entendeu devidos honorários advocatícios. Atribuiu à causa, ao final, o valor de R\$ 40.000,00. Juntou procuração e documentos.

Audiência Una (fl. 62): O réu apresentou defesa escrita (fls. 64/69). As partes dispensaram os depoimentos pessoais reciprocamente. Não foram requeridas mais provas e, assim, encerrou-se a instrução processual. Razões finais remissivas. Tentativas conciliatórias infrutíferas. É o relatório.

Fundamentação

Suspensão do processo (art. 265, IV, a). Afasto o pedido de suspensão do feito e decisão conjunta com o processo nº 0001538-02.2015.5.02.0069, já que o julgamento em separado não trará qualquer prejuízo às partes.

Determino que a Secretaria da Vara providencie a juntada desta sentença nos autos do processo nº 0001538-02.2015.5.02.0069.

Inépcia da petição inicial. Rejeito a preliminar de inépcia uma vez que a inicial não se ressentiu das deficiências apontadas em defesa, ressaltando-se que permitiu o oferecimento de defesa útil e o pleno e regular exercício do contraditório, sem qualquer prejuízo processual.

No mais, o art. 840, da CLT exige que a peça preambular contenha apenas uma breve exposição dos fatos e o pedido, o que foi observado, sendo suficiente para a compreensão da controvérsia.

Dano moral. A autora afirmou que o réu pediu demissão em 10/06/2015. Todavia, em seu último texto publicado no jornal (um obituário escrito em 08/06/2013 e publicado em 13/06/2015), o reclamado deixou uma mensagem ofensiva à empregadora. No referido texto, o empregado fez com que as primeiras letras de cada parágrafo formassem o acróstico “Chupa Folha” (doc. 38, 3/6, do volume de documentos da ré). Aduziu que o texto foi publicado normalmente, já que a ofensa não foi percebida a tempo. Postulou a condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos morais.

Em sua defesa, o réu não negou a autoria do obituário, nem a intenção de formar o acróstico. Afirmou, porém, que não concorreu para a divulgação do fato, já que não revelou a qualquer meio de comunicação a mensagem oculta no texto.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
69ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP

A doutrina já pacificou ser cabível a reparação do dano moral causado à pessoa jurídica, notadamente contra sua honra objetiva, nos termos dos artigos 12 e 52 do novo Código Civil.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

A Súmula nº 227 do Superior Tribunal de Justiça é expressa no sentido de que **"A pessoa jurídica pode sofrer dano moral"**.

Portanto, é plenamente cabível a tutela da honra objetiva da pessoa jurídica, notadamente, de modo a ensejar a reparação dos danos morais causados.

Ocorre que, ao contrário da pessoa física que pode sofrer internamente com determinadas situações, a pessoa jurídica sofre com danos morais a partir dos reflexos externos do ato lesivo, ou seja, com a mácula de sua imagem diante de terceiros.

Por se tratar de honra objetiva, para a configuração de danos morais causados a uma pessoa jurídica, torna-se imprescindível a divulgação de fatos ou informações desabonadoras, pois sem tal divulgação não há que se falar em lesão à honra da pessoa jurídica.

No caso dos autos, embora seja incontroverso que o réu é o autor do texto onde consta o acróstico "Chupa Folha", a autora não logrou comprovar que o réu tenha sido responsável pela divulgação do fato nos diversos meios de comunicação.

Ademais, a divulgação do fato não atingiu proporções tão significativas quanto alega a autora. A própria lista de matérias sobre o assunto, apresentada pela autora às fls. 9/13 da petição inicial, comprova que o acontecimento foi noticiado apenas em blogs e sites de pequena repercussão. Não houve divulgação em sites de grande notoriedade como G1, Yahoo, IG, R7, Uol Notícias, Terra Notícias e Estadão, por exemplo.

Desse modo, entendo que não restou comprovada a lesão à imagem, bom nome e boa fama da autora. Até porque, diante da pequena repercussão, é provável que a grande maioria dos leitores do jornal sequer tenha tomado conhecimento do fato.

Ausente a prova da lesão à honra objetiva da autora, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
69ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP

Pedido de retratação. A autora postulou a condenação do réu ao dever de apresentar retratação escrita junto aos principais órgãos de imprensa, todavia, não especificou os termos do pedido de retratação e, ainda, requereu que o texto final seja condicionado a sua aprovação prévia.

Entretanto, ao juiz não é dado proferir sentença condicional (artigo 460, parágrafo único do CPC). Assim, não é possível deferir tal pedido.

Julgo improcedente.

Pedido de desculpas à família da falecida. O acróstico “Chupa Folha” foi inserido ocultamente no obituário da Sra. Therezinha Ferraz Salles, falecida aos 87 anos.

A autora sustentou que a atitude do réu foi um ato desrespeito com a família da idosa. Requereu a condenação do reclamado ao dever de pedir desculpas à família da falecida.

O doc. nº 14, do volume de documentos da autora, comprova que o Editor executivo da Folha de São Paulo desculpou-se, por email, com a família da Sra. Therezinha Ferraz Salles pela mensagem oculta no obituário da idosa.

Tendo em vista que já foi enviado pedido de desculpas à família por um representante do próprio jornal, entendo que é desnecessária condenação do ex-empregado ao pedido de desculpas ora postulado. Julgo improcedente.

Dispositivo

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra:

Julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista, com resolução do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil), para absolver o réu [REDACTED] dos pedidos formulados pela autora **Empresa Folha da Manhã S/A.**

Custas pela reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00). Cientes as partes nos termos da Súmula 197 do C. TST.

Nada mais.

São Paulo, 22 de janeiro de 2016.

Andréa Góis Machado

Juíza do Trabalho